

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CRIA O CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS DAS CARREIRAS POLICIAIS "BORA FARDAR!?"		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	24/04/2025 13:06:03	Data da assinatura:	24/04/2025 13:13:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO
24/04/2025

CRIA O CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS DAS CARREIRAS POLICIAIS “BORA FARDAR!”, NO ÂMBITO DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - AESP/CE, COMO POLÍTICA SOCIAL DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, DESTINADO A JOVENS ORIUNDOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará – AESP/CE, o Curso Preparatório para Concursos das Carreiras Policiais “Bora Fardar!”, como política pública de inclusão e promoção social, destinado a jovens oriundos da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º O curso preparatório tem como finalidade oferecer formação gratuita, com conteúdo voltado aos concursos públicos das carreiras policiais do Estado do Ceará.

Art. 3º Poderão se inscrever no curso preparatório os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ter idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos no ato da inscrição;

II – Ter concluído o ensino médio integralmente em escola da Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará;

III – Comprovar residência no Estado do Ceará.

Art. 4º O processo seletivo para ingresso no curso preparatório será regulamentado por ato do Poder Executivo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, que definirá os critérios de participação, forma de seleção, número de vagas, etapas do certame, critérios de desempate, bem como demais procedimentos necessários à execução da política pública instituída por esta Lei.

Art. 5º O curso será ministrado nas dependências da AESP/CE ou em unidades descentralizadas, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, podendo contar com parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 6º O curso poderá ser ofertado por meio de convênios e parcerias com os municípios cearenses, com o objetivo de ampliar o alcance territorial e garantir o acesso de jovens de diferentes regiões do Estado.

§ 1º A implementação do curso nos municípios será precedida de diagnóstico de demanda local e disponibilidade de infraestrutura adequada, podendo ser utilizado, preferencialmente, o espaço de escolas públicas, centros de formação, bibliotecas ou unidades da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

§ 2º Os municípios parceiros poderão contribuir com estrutura física, apoio logístico, transporte escolar e alimentação dos alunos.

§ 3º Caberá à AESP/CE coordenar pedagogicamente o curso, elaborar o conteúdo programático, capacitar os docentes e assegurar a uniformidade da formação ofertada em todo o território cearense.

§ 4º As parcerias com os municípios deverão observar os princípios da eficiência, economicidade e descentralização das políticas públicas, promovendo o fortalecimento do pacto federativo e o desenvolvimento local.

Art. 7º Nos municípios que não firmarem parceria com o Estado ou que não disponham de infraestrutura adequada para a oferta presencial do curso preparatório, a AESP/CE disponibilizará, sempre que tecnicamente viável, a versão do curso na modalidade de ensino a distância (EaD), com acesso gratuito.

§ 1º A modalidade online deverá assegurar a mesma qualidade pedagógica do curso presencial, com conteúdos atualizados, videoaulas, apostilas digitais, fóruns de dúvidas e simulados sempre que possível.

§ 2º O acesso à plataforma de ensino virtual poderá ser feito por meio de dispositivos móveis ou computadores pessoais, sendo permitida, nos termos da regulamentação, a utilização de telecentros, escolas públicas ou unidades de acesso comunitário à internet, mediante articulação com os entes municipais ou outras instituições parceiras.

§ 3º A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social deverá promover campanhas de divulgação e orientações técnicas para garantir o acesso e a permanência dos alunos na modalidade online, especialmente em regiões de menor conectividade digital.

§ 4º A oferta do curso na modalidade a distância não impede a futura implementação da versão presencial no mesmo território, caso haja viabilidade administrativa e adesão do respectivo município.

Art. 8º O conteúdo programático abrangerá disciplinas exigidas nos concursos das carreiras policiais estaduais, conforme editais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Jô Farias

Deputada Estadual – PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo criar, no âmbito da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará (AESP/CE), um curso preparatório gratuito destinado a jovens oriundos da Rede Pública de Ensino, com foco na preparação para os concursos públicos das carreiras policiais estaduais.

A iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do acesso à educação como instrumento de transformação social. Muitos jovens cearenses, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, encontram barreiras significativas para concorrer em pé de igualdade aos concursos públicos, por ausência de recursos para cursos privados.

Trata-se de uma política pública que alia inclusão social e fortalecimento institucional, ao proporcionar a esses jovens não apenas o conhecimento técnico necessário para a aprovação em concursos, mas também uma formação cidadã, com enfoque em ética, direitos humanos e cultura de paz — valores fundamentais para o exercício de qualquer função pública, especialmente nas forças de segurança.

Além disso, o projeto contribui para o aumento da representatividade e diversidade social nas instituições policiais, fortalecendo o vínculo entre sociedade e segurança pública e promovendo maior legitimidade e empatia no exercício das funções policiais.

A proposta ainda tem impacto positivo na redução da criminalidade, ao oferecer alternativas concretas de ascensão social e profissional para a juventude, afastando-a da vulnerabilidade que pode culminar na marginalização.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação, por sua relevância social, educacional e institucional, em benefício da juventude cearense e do fortalecimento da segurança pública no Estado do Ceará.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)